

ANEXO II A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA (EMPREITEIRO CREDENCIADO CEMIG) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA NO SEGUIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REPOSIÇÃO) PARA ATENDER EVENTUAIS DEMANDAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, INCLUSIVE RODOVIAS DENTRO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MINAS GERAIS.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A resolução normativa da ANEEL de número 414/2010, a qual prevê a transferência do gerenciamento de iluminação pública para os municípios, reforça a posição da CEMIG em não negociar mais com os municípios os serviços de iluminação pública, deixando para as cidades, como alternativa, a contratação desta prestação desses serviços através de processos licitatórios.

2.2. Além dos serviços de melhorias de iluminação pública propostas pela prefeitura (eficientização), há a questão da expansão imobiliária no Município e conseqüente elevação da demanda de serviços desta natureza, fazendo com que a prestação de serviço em questão seja contínua.

2.3. Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de um empreiteiro credenciado para a sequência de execução dos serviços em questão, uma vez que a ata atual expirará no final deste exercício.

2.4. A planilha orçamentária terá seu valor definido a partir de uma planilha de composição de preços, a qual será composta por vários itens (material e mão de obra) com quantitativos estimados para 12 meses, os quais serão utilizados, gradativamente, em função das demandas encaminhadas à Diretoria de Obras.

2.5. Em função da particularidade do objeto, e pelo fato da inspeção e recebimento dos serviços ficarem vinculados ao gerenciamento da concessionária de energia elétrica (Comunicado PS-ES - 074/2018), é mais viável para o Município que os serviços sejam prestados somente por uma empresa.

3 - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados dentro do perímetro urbano do Município de Lagoa Santa, e serão informados previamente, de acordo com as demandas, através da emissão da autorização de serviço, incluindo neste perímetro as vias e espaços públicos assim como rodovias LMG – 0800 e MG – 010 (trechos vinculados ao município de Lagoa Santa).

3.2. O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da convocação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da lei nº 8.666/93.

3.3. O prazo para início dos serviços, fica fixado em até 03(três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da “ordem de serviços”, tomando como início do serviço, o reconhecimento do projeto aprovado a ser executado (fornecido pelo município) assim como a composição do respectivo “dossiê” que será apresentado ao Setor de Construção da CEMIG.

3.4. Recebida a autorização de serviço, o empreiteiro terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para executá-lo, seguindo os seguintes parâmetros de acordo com o tipo de serviço:

a) Serviços de Eficientização: Prazo máximo de 60 dias corridos incluindo o prazo para a compra de material, caso não tenha em estoque assim como reconhecimento do projeto apresentado pela Diretoria de Obras e elaboração do relatório a ser apresentado à concessionária para fins de atualização de cadastro;

b) Serviços de Ampliação Completa de IP: Prazo máximo de 120 dias corridos, incluindo o tempo necessário para reconhecimento do projeto aprovado a ser apresentado pela Diretoria de Obras, montagem do respectivo dossiê e obtenção da autorização de execução junto à CEMIG – para os casos que se faz necessária a instalação do vão completo de IP;

c) Serviços de Ampliação Simples de IP (mera instalação de IP em poste já existente): Prazo máximo de 30 dias corridos, incluindo o tempo necessário para reconhecimento do projeto aprovado a ser apresentado pela Diretoria de Obras assim como elaboração do relatório a ser apresentado à concessionária para fins de atualização de cadastro;

d) Serviços de Ampliação Simples de IP (instalação de IP em espaços públicos com alimentação através de medidores): Prazo máximo de 30 dias corridos incluindo o prazo para a compra de material, caso não tenha em estoque assim como reconhecimento do projeto apresentado pela Diretoria de Obras;

e) Serviços de Reposição: Prazo máximo de 02 dias úteis para os atendimentos imediatos tais como reposição de luminárias danificadas ou furtadas, e * 05 dias úteis para demandas de complexidade mais significativas tais como restabelecimento de alimentação em rede subterrânea, incluindo o prazo para avaliação in loco, elaboração de orçamento e aprovação por parte da PMLS (01 dia útil conforme discriminado no tópico de considerações finais).

4 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. As medições deverão ser realizadas mensalmente, acompanhadas ou aferíveis por preposto da Prefeitura, no último dia útil do mês, e entregue na Diretoria de Obras até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. Após recebimento, a Diretoria de Obras terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento. Após aprovação da medição pela contratante, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para entrega da nota fiscal, observando ainda:

4.1.1. A Diretoria de Obras terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite, e os pagamentos serão processados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e aprovação da medição.

4.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.2. Os serviços de IP serão pagos de acordo com o valor unitário previsto nas planilhas de orçamento e composição de preços.

4.3. Para o item de “Serviço” (mão de obra), o qual tem como unidade a “Unidade de Serviço – US” – o parâmetro para aferição e definição do valor a ser medido será a tabela padrão CEMIG, na qual os percentuais são definidos para cada tipo de demanda.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE IP

5.1. Os serviços de ampliação de IP contemplam a implantação de novas unidades com circuitos de iluminação de vias públicas, praças, realce noturno de edificações de valor histórico e/ou arquitetônico, áreas esportivas e para eventos, incluindo fornecimento de materiais, segundo uma programação aprovada pela Prefeitura Municipal.

5.2. Os serviços de efficientização de IP abrangem os serviços de substituição de componentes do sistema de iluminação pública objetivando melhoria dos níveis de iluminação, eficiência energética, segurança, conforto, e/ou estética, incluindo o fornecimento de materiais, segundo uma programação aprovada pela Prefeitura Municipal.

5.3. Os serviços de reposição de equipamentos de IP contemplam o restabelecimento da iluminação nos locais onde forem registrados acidentes, furtos ou ação de vandalismo.

- *Para o caso dos serviços de reposição de equipamentos de IP (excluindo as demandas mais simples tais como mera reposição de luminárias danificadas ou furtadas), o empreiteiro contratado deverá avaliar in loco o problema técnico apontado pela Diretoria de Obras, apresentar orçamento estimado (sem custos) com base nos valores unitários firmado nesta ARP para cada intervenção solicitada pela prefeitura. A execução só ocorrerá efetivamente após a emissão da Ordem de Serviço por parte da Prefeitura Municipal, o que ocorrerá após a aceitação do orçamento previamente apresentado (uma vez recebido o orçamento, a PMLS terá um dia útil para se manifestar.*
- *A empresa contratada deverá disponibilizar equipe de plantão para os feriados e finais de semana, objetivando eventuais atendimentos a imprevistos e situações emergenciais.*

5.4. Este projeto básico tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos fundamentais para um bom andamento dos trabalhos a serem executados.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Como, ao final da execução, os serviços, em especial, os serviços de ampliação, estarão vinculados ao recebimento dos mesmos por parte da CEMIG, a garantia dos serviços assim como qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária de energia elétrica.

6.2. Para as demandas de serviços de ampliação de IP, empresa contratada deverá apresentar os Comunicados de Conclusão de Serviços, os quais são emitidos pela CEMIG após sua fiscalização e aceitação.

7. ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CONSTANTE DE INVENTÁRIO/RELAÇÃO DE MATERIAL RETIRADO DO PARQUE DE IP

7.1. A empresa contratada, em decorrência da execução dos serviços de efficientização (substituição de equipamentos antigos por equipamentos com tecnologias mais modernas) deverá elaborar e atualizar constantemente um inventário com o gerenciamento do material retirado do parque de IP.

7.2. Parte do material substituído que tiver em boas condições de utilização, com o aval do município, poderá ser reaproveitado em serviços de reposição de equipamentos em regiões ainda não efficientizadas.

7.3. A sucata (material que não tiver condições de reaproveitamento) deverá ter destinação adequada, em especial os materiais que por sua composição química, proporcionarem risco de contaminação ambiental.

7.4. Para a viabilidade do armazenamento provisório e operacional do material substituído, a empresa contratada deverá providenciar local apropriado, onde deverá ser feita a triagem do material a ser reaproveitado ou descartado.

7.5. Mensalmente, a empresa contratada deverá fornecer à Prefeitura relatório atualizado com a situação do material retirado do parque de IP da cidade, destacando a movimentação do período (quantidade e tipo de material retirado do parque, quantidade e tipo de equipamentos eventualmente envolvidos em serviços de reposição e quantidade e tipo de equipamentos destinados a descartes).

7.6. Este relatório garantirá o gerenciamento do material retirado do parque e subsidiará o serviço de atualização do cadastro do parque de IP (a nível de sistema realizado pela PMLS/realizado pela empresa contratada para a manutenção de IP e atualização do cadastro).

7.7. Ao término do prazo de vigência do contrato da prestação de serviços, a empresa contratada emitirá relatório final com a movimentação do material retirado do parque (destacando total de reaproveitamento e descarte).

7.8. Neste momento, deverá ainda, transferir o estoque do material a ser reaproveitado para a posse da prefeitura, se responsabilizando pelo transporte adequado do mesmo e o entregando no local a ser indicado pelo município.

7.9. Os custos referentes a estes serviços serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo portanto, estarem inseridos na composição de sua proposta comercial.

8. DESTINAÇÃO DO MATERIAL DESCARTADO

8.1. Os serviços de efficientização geram muitos equipamentos que não podem ser reaproveitados, proporcionando uma quantidade significativa de resíduos sólidos tais como relés, reatores, capacitores, sucatas de ferro galvanizado, carcaças de luminárias, fios de cobre e, principalmente lâmpadas com metais pesados, para os quais uma destinação adequada se faz necessária.

8.2. Pensando nisto, a empresa contratada ficará responsável por fazer a destinação final destes equipamentos retirados do parque de IP.

8.3. As lâmpadas de descarga retiradas do parque de IP da cidade, em hipótese alguma, poderão ser quebradas (para fins de redução de volume para descarte).

8.4. Estes materiais deverão ser enviados às empresas de reciclagem, preferencialmente empresas instaladas no município, credenciadas por Órgão Ambiental competente.

8.5. A empresa contratada deverá entregar constantemente à PMLS os documentos que registrem a destinação adequada do material descartado (Certificado de Destinação Final).

8.6. A partir do momento que os materiais a serem descartados estiverem em poder da empresa Contratada, esta será a única responsável pelos mesmos, devendo, às suas expensas, segurá-los contra todos as possibilidades de riscos, em especial os de contaminação ambiental.

8.7. Os custos referentes a estes serviços serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo portanto, estarem inseridos na composição de sua proposta comercial.

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. Indicar funcionário da área técnica para identificar demanda de iluminação pública do Município e encaminhar ao empreiteiro através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

9.2. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.

10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Fornecer mão de obra qualificada (CREDENCIADA CEMIG) e compatível com os serviços objeto desta proposta.

10.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas.

10.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as demandas apresentadas pela PMLS dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

10.4. Participar de reuniões programadas pelo contratante, caso seja necessário.

10.5. Respeitar as normas estabelecidas pela CEMIG;

10.6. A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo das contratadas ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

10.7. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avençados;

10.8. É obrigação da contratada a cumprimento integral de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma contratada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;

10.9. Ao receberem as autorizações de serviços referentes aos serviços de ampliação da rede de IP, as quais serão apresentadas à empresa juntamente com os projetos aprovados (fornecidos pela PMLS), a empresa vencedora deverá montar os “dossiês”, adequando os projetos com as suas logomarcas e apresentá-los à CEMIG para a aprovação do Setor de Construção (CEMIG) e obtenção da autorização de execução dos respectivos serviços de ampliação.

10.10. Ao receberem as autorizações de serviços referentes aos serviços de Eficientização da rede de IP, a empresa vencedora deverá promover as substituições dos equipamentos indicados, além de elaborar os relatórios que serão encaminhados à CEMIG, objetivando a atualização de cadastro assim como alteração da base de cálculos para faturamento de IP - para este tipo de serviço utilizar equipamentos seguindo as diretrizes da ABNT NBR 5101:2012 (iluminação pública) e PORTARIA NÚMERO 20 - INMETRO MDIC (15/02/2017).